



Entre

**CENFIM – Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica**, pessoa coletiva de direito público n.º 502 077 352, com sede na Rua do Açúcar, n.º 88, 1950 – 010 em Lisboa, representado por **Manuel Pinheiro Grilo**, na qualidade **CENFIM**, com poderes para o ato, adiante designado por CENFIM,

e

**EUROMEX - Facility Services, Lda**, pessoa coletiva n.º 502 629 428, com sede na Estrada Nacional 107, n.º 3427, 2.º Dt.º, Porto, 4455 – 495 Perafita, representada por **Carla Alexandre Nascimento Guimarães**, na qualidade **EUROMEX**, com poderes para o ato, adiante designada por Prestador de Serviços,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pelo Conselho de Administração do CENFIM em 30/10/2024;
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferidas pelo Conselho de Administração do CENFIM em 23/12/2024;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de aquisição de serviços**, n.º 0019 P 24 FN (OTES 1, 2, 3, 7, 9, 11, 12, 14 e 15), assinado por ambos os contratantes, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de limpeza** para as seguintes instalações do **CENFIM**:

LOTE	U.O.	n.º horas p/semana	
1	SEDE	40	Inclui agosto
2	NLX - Campus	30	não inclui agosto
3	NLX - Lumiar	40	não inclui agosto
7	NCR	40	não inclui agosto
9	NER	60	não inclui agosto
11	NPE	12	não inclui agosto
12	DPO	10	Inclui agosto
14	NTV	40	não inclui agosto
15	NTR	55	não inclui agosto

nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento de Concurso Público n.º 0019 P 24 FN, melhor identificados na cláusula seguinte deste contrato.



## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
  - b. O Caderno de Encargos;
  - c. A Proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Prazo de vigência

1. O contrato de prestação de serviços inicia a sua vigência na data de assinatura deste contrato pelo adjudicatário e **termina a 31 de dezembro de 2025**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnizar.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Local da prestação dos serviços

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nos edifícios/instalações especificados no **Quadro I – Localização dos edifícios/instalações** que a seguir se apresenta.

**Quadro I – Localização dos edifícios/instalações**

LOTES	UNIDADE ORGÂNICA DE FORMAÇÃO	MORADA E CONTACTOS
LOTE 1	SEDE	Rua do Açúcar, 88, 1950-010 LISBOA Telef.: 21 861 01 50 - E-mail: <a href="mailto:secdir@cenfim.pt">secdir@cenfim.pt</a>
LOTE 2	Núcleo de Lisboa (Campus)	Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício H, 1649- 038 LISBOA Telef.: 21 861 01 51 - E-mail: <a href="mailto:lisboa@cenfim.pt">lisboa@cenfim.pt</a>
LOTE 3	Núcleo de Lisboa (Lumiar)	Rua Cesina Adães Bermudes, n.º 1, 1600-604 LISBOA Telef.: 21 715 28 38 - E-mail: <a href="mailto:lisboa@cenfim.pt">lisboa@cenfim.pt</a>
LOTE 7	Núcleo das Caldas da Rainha	Rua da Matel, n.º 6, 2500-278 CALDAS DA RAINHA Telef.: 262 87 02 10 - E-mail: <a href="mailto:crainha@cenfim.pt">crainha@cenfim.pt</a>
LOTE 9	Núcleo de Ermesinde	Rua da N.ª S.ª da Mão Poderosa, n.º 145, 4445-522 ERMESINDE Telef.: 22 978 31 70 - E-mail: <a href="mailto:ermesinde@cenfim.pt">ermesinde@cenfim.pt</a>
LOTE 11	Núcleo de Peniche	Zona Industrial da Prageira - Edifício Forpescas 2520-621 PENICHE Telef.: 262 78 48 47   E-mail: <a href="mailto:peniche@cenfim.pt">peniche@cenfim.pt</a>
LOTE 12	Departamentos Porto	Rua Conde da Covilhã, n.º 1400, 4100-187 PORTO Tel.: 22 618 21 77   E-mail: <a href="mailto:drh@cenfim.pt">drh@cenfim.pt</a>
LOTE 14	Núcleo de Torres Vedras	Rua António Leal d'Ascensão, 2560-309 TORRES VEDRAS Tel.: 261 31 80 90   E-mail: <a href="mailto:tvedras@cenfim.pt">tvedras@cenfim.pt</a>
LOTE 15	Núcleo da Trofa	Rua João Paulo II, n.º 146, 4785-141 TROFA Tel.: 252 40 05 30   E-mail: <a href="mailto:trofa@cenfim.pt">trofa@cenfim.pt</a>



## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Gestão do contrato por parte do CENFIM

1. O acompanhamento da execução do contrato será efetuado, por LOTE, pelos Gestores do Contrato desde já designados pelo CENFIM:

		Gestor do Contrato
LOTE 1	SEDE	
LOTE 2	Núcleo de Lisboa (Campus)	
LOTE 3	Núcleo de Lisboa (Lumiar)	
LOTE 7	Núcleo das Caldas da Rainha	
LOTE 9	Núcleo de Ermesinde	
LOTE 11	Núcleo de Peniche	
LOTE 12	Departamentos Porto	
LOTE 14	Núcleo de Torres Vedras	
LOTE 15	Núcleo da Trofa	

2. O Gestor do Contrato tem a função de acompanhamento permanente da execução do contrato. O mesmo pode adotar medidas corretivas quando detetar desvios, defeitos ou outras anomalias, mas não pode modificar ou cessar o contrato.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Dever de sigilo e diligência

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação em vigor, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.

2. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo adjudicatário e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere ao CENFIM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.



6. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

7. O dever de sigilo mantém-se igualmente em vigor mesmo após a cessação do contrato por qualquer causa.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Proteção de dados pessoais**

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:

- a. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o CENFIM deve pagar à EUROMEX o preço total de **143.013,74 €**, (cento e quarenta e três mil, treze euros e setenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme descrito:



U.O.	n.º horas p/semana	Total mês	Total Ano	n.º de meses	Agosto?
LOTE 1 - SEDE:	40	1.556,25 €	<b>18.675,00 €</b>	12	Inclui agosto
LOTE 2 - Núcleo de Lisboa (Campus):	30	1.190,95 €	<b>13.100,45 €</b>	11	não inclui agosto
LOTE 3 - Núcleo de Lisboa (Lumiar):	40	1.582,45 €	<b>17.406,95 €</b>	11	não inclui agosto
LOTE 7 - Núcleo das Caldas da Rainha:	40	1.571,81 €	<b>17.289,91 €</b>	11	não inclui agosto
LOTE 9 - Núcleo de Ermesinde:	60	2.375,43 €	<b>26.129,73 €</b>	11	não inclui agosto
LOTE 11 - Núcleo de Peniche:	12	474,30 €	<b>5.217,30 €</b>	11	não inclui agosto
LOTE 12 - Departamentos Porto:	10	391,95 €	<b>4.703,40 €</b>	12	Inclui agosto
LOTE 14 - Núcleo de Torres Vedras	40	1.508,40 €	<b>16.592,40 €</b>	11	não inclui agosto
LOTE 15 - Núcleo da Trofa:	55	2.172,60 €	<b>23.898,60 €</b>	11	não inclui agosto

2. Os pagamentos serão efetuados parcialmente, considerando os serviços que forem mensalmente e efetivamente prestados.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CENFIM, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

### Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU, alterada pela Decisão de Execução (EU) 2017/1870, de 16 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP em vigor, estando o **CENFIM vinculado à empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.**

2. Se o prestador se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua atual redação – artigos 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, deverá efetuar o seguinte:

- No caso de deterem um sistema de faturação eletrónica:** deverão através do seu prestador de serviços (broker) contactar a YET (broker do CENFIM), para efetuar o pedido de interligação com o CENFIM através do seguinte email: [intervan@yetspace.com](mailto:intervan@yetspace.com)
- No caso de não deterem de um sistema de faturação eletrónica:** no sentido de facilitar a adesão dos prestadores ao envio eletrónico das suas faturas, deverão contactar a YET através do seguinte mecanismo: [sales@yetspace.com](mailto:sales@yetspace.com)

Cláusula 10.ª

### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo CENFIM, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, a emitir mensalmente e respeitantes aos serviços prestados no mês anterior.

2. O número de compromisso e o número da encomenda emitida pelo CENFIM devem constar das respetivas faturas.



3. As faturas serão enviadas mensalmente, até ao dia 03 (três) do mês seguinte àquele a que dizem respeito, por Unidades Orgânicas de Formação.
4. Não serão pagas as importâncias correspondentes a faltas de pessoal previsto no plano de trabalhos, ou do incumprimento parcial do horário previsto, que para esse efeito serão deduzidas, pelo adjudicatário no valor da fatura do mês correspondente, sem prejuízo de poderem ser aplicadas eventuais penalizações contratuais pelo incumprimento em causa.
5. Não serão pagas as importâncias correspondentes a incumprimentos de execução de tarefas de limpezas de vidros previstas no plano de trabalhos, que para esse efeito serão deduzidas, pelo adjudicatário no valor da fatura do mês correspondente, sem prejuízo de poderem ser aplicadas eventuais penalizações contratuais pelo incumprimento em causa.
6. Em caso de discordância por parte do CENFIM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1. O incumprimento da execução das tarefas de limpeza fixadas no presente contrato faz incorrer o prestador de serviços nas seguintes penalidades:
  - a. Caso os serviços não sejam executados diariamente na sua totalidade, o adjudicatário obrigarse-á a descontar os respetivos preços/hora não executadas mensalmente, na totalidade das tipologias de serviço.
  - b. Ao adjudicatário poderá ainda ser exigida indemnização de valor correspondente aos prejuízos causados ao CENFIM, designadamente, por qualquer dano, descaminho ou desaparecimento de móveis, equipamentos, máquinas, utensílios, documentos ou outros bens, que se prove terem sido cometidos pelo seu pessoal, resultante de negligência, mau comportamento ou abuso de confiança, se não proceder à reparação integral dos mesmos.
2. Para efeitos de apuramento do valor dos serviços não prestados ou deficientemente prestados, considerar-se-á o valor/hora de cada trabalhador envolvido na sua execução, constante da proposta do adjudicatário.
3. A liquidação dos montantes derivados do incumprimento da execução contratual ou pagamento de indemnizações por prejuízos causados ou à sua reparação integral, será objeto de uma nota de crédito a emitir pelo adjudicatário e posterior desconto ao valor das faturas ainda não liquidadas.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do CENFIM**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CENFIM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



- a. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 1 (uma) semana ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b. Pela recusa da prestação do serviço;
  - c. O serviço de limpeza se encontre gravemente prejudicado;
  - d. Faltar ao pagamento atempado das retribuições aos seus trabalhadores que prestem serviços no CENFIM;
  - e. Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço de limpeza;
  - f. Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
  - g. Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
  - h. Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
  - i. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao prestador de serviços dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao CENFIM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Condições comuns**

1. A resolução do contrato não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o CENFIM ou para um terceiro, por esta designada, de modo a garantir a continuidade dos serviços



objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Outros encargos**

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do prestador.

**Por ser esta a vontade dos Outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.**

Lisboa, 10 de janeiro de 2025

**CENFIM – Centro de Formação  
Profissional da Indústria Metalúrgica e  
Metalomecânica**

**EUROMEX - Facility Services, Lda**